



LEI MUNICIPAL Nº 3370 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do art. 9º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, quanto a valores devidos pelo Município a seu Regime Próprio de Previdência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, regulamentando o art. 9º da Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020, com aprovação da Câmara Municipal sanciona:

Artigo 1º - Fica autorizado a suspensão do pagamento das contribuições patronais e prestações não pagas de acordos de parcelamentos dos débitos oriundos das contribuições patronais pelo Município e o Fundo Municipal de Saúde, firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro na forma da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e do inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 14.816/2020 instituída pelo Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho."

Artigo 2º - Emenda Supressiva

Artigo 3º - Após o período de suspensão disciplinado pelo Art. 9º da Portaria Ministerial nº 14816/2020 o pagamento das prestações do que trata o artigo 1º desta lei, deverão ser quitadas com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstas nos próprios acordos, dispensada a incidência de multa.

Artigo 4º - De acordo com o exposto no artigo 3º, incisos I e II da Portaria nº 14.816/2020 que regulamenta o artigo 9º da Lei Complementar nº 137 de 27 de maio de 2020, as parcelas objeto da suspensão, poderão compor novos acordos de parcelamento ou reparcadas a ser formalizados até 31 de janeiro de 2021.

Artigo 5º - Emenda Supressiva

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal